

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE – CORE-RN, REALIZADA NO DIA 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE
2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO). =====**

Às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Dr. Poty Nóbrega, 210, Lagoa Nova, Natal/RN, sede própria do órgão, deu-se início a Primeira Reunião Plenária, do corrente ano, conforme art. 11 do Regimento Interno do CORE-RN. Presentes os senhores: Francisco Sales de Souza Neto – Diretor-Presidente; Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário; Braz Henrique de Medeiros Neto – Diretor-Tesoureiro; Márcio Pinheiro de Souza – Membro Efetivo do Conselho Fiscal; Ildefonso Dantas Ferreira Filho – Membro Efetivo do Conselho Fiscal; Omar Nunes Freire – Membro do Conselho Fiscal; Alexandre Magno Fernandes de Melo – Diretor-Suplente; Roberto Buarque de Albuquerque – Diretor-Suplente; e Francisco Aldelenes Pinheiro – Diretor-Suplente, representando mais de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CORE-RN, que assinaram o Livro de Presença. Presentes, também, Ana Virgínia Cabral de Oliveira - Coordenadora Jurídica, objetivando deliberar sobre a seguinte pauta: **1) Referendar pedidos de registros realizados entre 17 de fevereiro a 10 de março de 2025; 2) Referendar pedidos de cancelamento de registros realizados 28 de fevereiro a 10 de março de 2025; 3) Resolução nº 01/2025 – CORE-RN; 4) Outros assuntos comuns ao CORE-RN.** Aberta a Reunião, às 10h (dez) horas, sob a Presidência do Sr. Francisco Sales de Souza Neto, secretariada pelo Sr. Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário, que convocou a Sra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira para assessorá-lo. Após constatada a presença de *quórum* para prosseguir a sessão foi realizada a leitura da pauta e convocação da presente sessão plenária. Iniciando a pauta do dia, com o **Primeiro Item, Referendar PEDIDOS DE REGISTROS realizados entre 17 de fevereiro a 10 de março de 2025**, totalizando **39 (trinta e nove)** registros, na seguinte ordem: **10.645/2025 – L A SOARES LTDA; 10.646/2025 – LEONARDO ABIDIAS SOARES; 10.647/2025 – I DOS S TEIXEIRA JÚNIOR; 10.648/2025 – K**



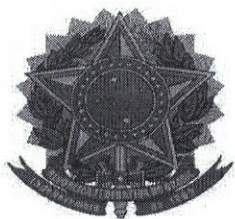
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

M G DE MEDEIROS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; 10.649/2025 – FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE CARVALHO; 10.650/2025 – J & F ASSOCIADOS LTDA; 10.651/2025 – HEITOR DE ASSIS ARAÚJO; 10.652/2025 – NEILTON ROBSON DE MELO SEIXAS; 10.653/2025 – JANILSON LOURENÇO DE ALCANTARA; 10.654/2025 – J D S DE OLIVEIRA; 10.655/2024 – FRANCISCO ALFREDO DOS SANTOS JÚNIOR; 10.656/2025 – CHARLES JUNRATH LTDA; 10.657/2025 – CHARLES KUNRATH; 10.658/2025 – L H A GUERRA; 10.659/2025 – A F B FACURY; 10.661/2025 – SOUZA & DANTAS REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.662/2025 – A R DANTAS DELFINO JÚNIOR; 10.663/2025 – HERVERTON DE OLIVEIRA MEIRA; 10.664/2025 – J E MARTINS C SILVA; 10.665/2025 – DÉBORA DAYSE DE OLIVEIRA SANTOS COSTA; 10.666/2025 – GABRIEL LUIZ DOS SANTOS FONSECA; 10.667/2025 – A C C DA SILVA SERVIÇOS; 10.668/2025 – RISIANE ARAÚJO DE LIMA; 10.669/2025 – RISIANNE ARAÚJO DE LIMA LTDA; 10.670/2025 – M A BRITO REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.671/2025 – MARCOS ANTÔNIO TAVARES DE BRITO; 10.672/2025 – BRUNO LEONARDO DE LIMA CHAGAS; 10.673/2025 – TORRES E MELO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 10.674/2025 – KALINE JÉSSICA TORRES DE MELO; 10.676/2025 – LETÍCIA STEFANY SILVA DE MOURA; 10.677/2025 – ANTECESSUM CONS. DE EMP. PUBLICAS E PRIVADAS LTDA; 10.678/2025 – ANTÔNIO FRANÇA DE OLIVEIRA; 10.679/2025 – FLÁVIA DA SILVA SANTANA; 10.680/2025 – F S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 10.681/2025 – R F ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS; 10.682/2025 – RENATO CÉSAR BARBOSA DA TRINDADE; 10.683/2025 – RCBT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 10.684/2025 – E DE OLIVEIRA NÓBREGA CMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES; e 10.685/2025 – FRANCISCA EDICLEIA QUEIROZ DE SOUZA. Após análise, submetidos um a um à deliberação, resultaram todos os pedidos de registros referendados pelo Plenário por unanimidade. Em seguida, o **Segundo Item, Referendar pedidos de CANCELAMENTO de registros realizados entre 28 de fevereiro a 10 de março de 2025**. Foram analisados, deliberados, deferidos e homologados pela diretoria-executiva, após parecer favorável da Assessoria Jurídica, durante o período mencionado, **38 (trinta**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

e oito) requerimentos de cancelamento de registros, na seguinte ordem: **4671/2003 - PAIVA FERNANDES E REPRESENTACOES LTDA; 4706/2003 - A P REPRESENTAÇÕES LTDA; 4715/2003 - SERGIO PEREIRA DE SOUSA; 4754/2003 - JOAO PAULO DA SILVA MACIEL; 4788/2004 - SUERDO DE PAULA DA SILVEIRA; 4976/2005 - R & R REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME; 5163/2005 - PEDRO RODRIGO INFURNA DO VALE; 5168/2005 - MARPER REPRESENTACOES DE ARTIGOS DO VEST. LTDA ME; 5478/2007 - RAFAEL PERICLES DA COSTA SILVA; 5767/2008 - JOACI DE MORAES LOPES; 6057/2009 – FERNANDO LIRA DE FREITAS JUÚNIOR EPP; 6136/2009 – MADSON WESLEY DA SILVA PEREIRA; 6204/2010 – OLAVO TEIXEIRA ROLIM JÚNIOR; 6389/2010 - JACKSON DOUGLAS DE SOUSA MELO; 6436/2011 - FRANCISCO MEIRELES CARNEIRO BARROS; 0006716/2012 - EVERTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA; 7153/2014 – WALTER RIBEIRO DA SILVA; 7211/2014 - CATIA ALESSANDRA CAMARA BARBOSA; 7328/2014 - JARDELIN VALE FERREIRA – ME; 7354/2014 - REGINA CELLY FERNANDES BATISTA; 7721/2016 - MACELO ALEXANDRE BORGES; 7907/2016 – MARCILIO AZEVEDO DE VASCONELOS; 8004/2017 - CLESSIUS VARELA DA SILVA REPRESENTAÇÕES – ME; 8021/2017 – ELZA COSTA REPRESENTAÇÃO; 8096/2017 – FRANCISCO LOIOLA DA COSTA NETO – ME; 0008315/2018 - ALEXANDRE GEORGE RODRIGUES DOS ANJOS; 8382/2018 – GOMES DE ARAÚJO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 8399/2018 – J M REPRESENTAÇÕES LTDA; 0008773/2020 - ERICO RUAN LACERDA COSTA – ME; 9173/2021 – ARMYSTRON SANTOS DE AZEVEDO BARROS; 0009215/2021 - P. A. MADEIRA – ME; 9309/2021 - IRAMI DA SILVA ARAUJO; 0009481/2022 - JOSE IVANALDO FERNANDES DE LIMA – ME; 0009806/2023 - FERNANDO JOSÉ SOARES LIMA; 0009807/2023 - F LIMA NEGOCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; 0009809/2023 - WILTON LUIZ DE SOUZA; 0010312/2024 - KARLA REGINA SILVA DO NASCIMENTO e 0010547/2024 - MARCELO CALIXTO DE OLIVEIRA. Após análise e deliberação, todos foram referendados pelo Plenário sem ressalvas. **Terceiro Item, Resolução nº 01/2025 –****



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CORE-RN. Dada a palavra à Coordenadora Jurídica que passou a expor a Resolução, na integralidade, nos seguintes moldes: “**RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CORE-RN.** *Regulamenta a concessão de suprimento de fundos. O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, que, permite, excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua responsabilidade, a concessão de suprimento de fundos a servidor, para atender despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda, que fixa os limites financeiros para execução das despesas desta natureza. CONSIDERANDO a Portaria nº 1.344/2023, do Ministério da Fazenda, que fixa os limites dos valores máximos para a concessão de suprimento de fundos; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964; CONSIDERANDO a Resolução nº 2.140/2024 – CONFERE; CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato normativo referente à concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Sistema Confere/Cores; CONSIDERANDO o que ficou deliberado em Reunião Plenária realizada nesta data, RESOLVE: - TÍTULO I - DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Art. 1º. No âmbito do CORE-RN, a critério do respectivo ordenador de despesas, poderá ser concedido Suprimento de Fundos para: I – despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; II – despesas de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas que não ultrapassarem o valor estabelecido no parágrafo único do art. 8º desta Resolução. Art. 2º. A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa. Art. 3º. O processo de concessão de suprimento de fundos se inicia por meio do encaminhamento de solicitação ao Diretor-Presidente do Conselho, devidamente preenchida e assinada pelo solicitante, com a justificativa da necessidade e o valor pretendido. Art. 4º. A concessão de suprimentos de fundos dar-se-á pelo Diretor-Presidente do Conselho, em nome do agente suprido. Parágrafo único. O suprimento de fundos será precedido da correspondente nota de empenho, na dotação própria às*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

*despesas a realizar. Art. 5º. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho. Art. 6º Na hipótese de extravio ou roubo das importâncias que se referem ao suprimento de fundos, o suprido deve comunicar imediatamente ao Diretor-Presidente e registrar boletim de ocorrência (BO), sob pena de responsabilidade. - **TÍTULO II - DOS LIMITES E VEDAÇÕES** -*

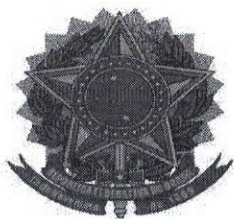
Art. 7º. O suprimento de fundos fica limitado, por ato de concessão, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma legal, que corresponde a R\$ 6.275,59 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Art. 8º. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto.

Parágrafo único. *Fica estabelecido, como limite máximo para cada despesa de pequeno vulto, o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma legal, correspondente a importância de R\$ 1.568,00 (mil, quinhentos e sessenta e oito reais). Art. 9º. Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação para objetos de mesma natureza, para fins de verificação e atendimento aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** O Diretor-Presidente do Conselho nomeará funcionário para ser responsável pelo registro de gastos de suprimento de fundos e pelo controle do saldo disponível para cada item de despesa, devendo manter os saldos permanentemente atualizados. Art. 10. É vedada a concessão de suprimento de fundos: I- para despesas relacionadas à alimentação, deslocamento ou hospedagem, quando cobertas por auxílio representação ou diária. II- para aquisição de materiais permanentes, ressalvados casos excepcionais, reconhecidos pelo ordenador de despesa. III- para aquisição de bens ou serviços: a) cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada; b) para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes; c) que possam ser subordinadas ao rito normal de licitação ou de dispensa, sem iminente prejuízo ou embaraço ao desempenho das atividades da Entidade; d) com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente. IV- a pessoa que: a) não esteja em efetivo exercício de suas funções; b) também seja ordenador de despesas ou seu substituto legal; c) seja responsável pela guarda ou pela utilização do material a ser*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

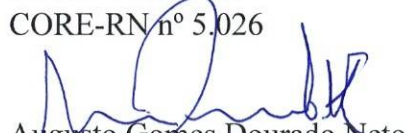
*adquirido, salvo quando não houver na repartição outro funcionário; d) seja titular da unidade responsável pela análise da prestação de contas de suprimento de fundos ou seu substituto legal; e) esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar; f) esteja em atraso na prestação de contas de suprimentos; g) seja declarado em alcance, assim entendido o funcionário que apresentar pendências com a Administração por não ter realizado a prestação de contas ou cujas contas não tenham sido aprovadas. h) seja responsável por dois suprimentos. Art. 11. A aquisição por meio de suprimento de fundos fica condicionada a: a) inexistência no almoxarifado/estoque do material a adquirir; e b) inexistência de cobertura contratual. - **TÍTULO III - DO PRAZO DA UTILIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Art. 12. O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do ato de concessão. **Parágrafo único.** Na existência de saldo residual ou no caso de sua não utilização, o valor deverá ser depositado em conta corrente do Conselho, até 10 (dez) dias corridos depois de expirado o prazo a que se refere o caput deste artigo. Art. 13. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada com descrição detalhada e justificativa de cada despesa, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do prazo de aplicação, desde que realizada antes do encerramento do exercício financeiro vigente. **Parágrafo único.** Os comprovantes fiscais das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Entidade, constando, necessariamente: I - Discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento pleno das despesas efetivamente realizadas; II - Data da emissão. Art. 14. Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos ao Conselho, por quem prestou o serviço ou forneceu o material. Art. 15. O Conselho nomeará funcionário responsável por realizar a análise das prestações de contas dos supridos. § 1º. Na hipótese de não restarem preenchidos os requisitos para a aprovação da prestação de contas, o responsável pela conferência devolverá o expediente ao suprido, o qual terá 5 (cinco) dias para as providências necessárias ao cumprimento de sua obrigação. § 2º. Não sendo respeitados os prazos para prestação de contas pelo suprido, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado oficialmente ao*



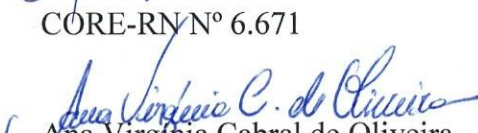
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

*Diretor-Presidente da Entidade, para fins de instauração do competente procedimento administrativo e tomada de contas, se for o caso. - **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - 16. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogada todas as demais Resoluções em contrário.*” Analisado de forma minuciosa, o plenário deliberou e aprovou sem ressalvas a Resolução, sendo solicitado pelo diretor-presidente a inserção do documento no site do conselho e portal da transparência para que surta seus efeitos legais. Concluídos os trabalhos, às 11h (onze) horas e 10 (dez) minutos, não havendo mais nada a tratar e não tendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária que confeccionasse esta ata, a qual foi lida e aprovada, vai assinada por mim, que a secretariei, Ana Virgínia Cabral de Oliveira, pelo Diretor-Presidente Francisco Sales de Souza Neto, pelo Diretor-Secretário Augusto Gomes Dourado Neto, e pelo Diretor-Tesoureiro Braz Henrique de Medeiros Neto na forma regimental. Natal/RN, 14 (quatorze) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).=====


Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
CORE-RN nº 5.026


Augusto Gomes Dourado Neto
Diretor-Secretário
CORE-RN Nº 5.155


Braz Henrique de Medeiros Neto
Diretor-Tesoureiro
CORE-RN Nº 6.671


Ana Virgínia Cabral de Oliveira
Coordenadora Jurídica
OAB/RN Nº 9.046 / Mat. 41



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

LISTA DE PRESENÇA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO PLENÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OCORRIDA EM 14 (QUATORZE) DE
MARÇO DE 2025.

1. B. J. P. T. CPF nº 3784815491
2. [Assinatura] CPF nº 182.888.984-91
3. Alexandro M. F. M. 370 CPF nº 336-387.724-20
4. João Paulo Aldenir Pinheiro CPF nº 196.395.542-00
5. Roberto Buarque de Assunção CPF nº 391.238.204-20
6. Alfonso Dantas Ferreira Filho CPF nº 655.673.584-15
7. Marcio Pinheiro de S. Soc CPF nº 31696481449
8. Unor Nunes Almeida CPF nº 086.118.154-91
9. [Assinatura] CPF nº 315.931.358-91
10. João Sérgio Costa de Oliveira CPF nº 056.807.974-45
11. _____ CPF nº _____
12. _____ CPF nº _____
13. _____ CPF nº _____
14. _____ CPF nº _____